

Diário Oficial do Estado - 12/02/2011

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Ato Normativo DPG nº 42, de 11-2-2011

Regulamenta a participação e abre prazo para inscrição de Defensores Públicos para atuação em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente e dá outras providências

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal, e artigo 7º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006;

Considerando a necessidade de regulamentação da atuação da Defensoria Pública em autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente em todo o Estado de São Paulo;

Considerando o disposto no art. 8º da Deliberação CSDP nº 203, de 10 de dezembro de 2010;

A Defensora Pública-Geral, com fundamento no artigo 19, incisos I e II, da Lei Complementar nº 988/06, resolve:

Artigo 1º - Fica criada a Central de Flagrantes, integrada por Defensores Públicos que atuarão nos autos de prisão em flagrante e de apreensão de adolescente provenientes das Comarcas sem atuação da Defensoria Pública, bem como naquelas cuja análise de tais procedimentos não integre a atribuição de Defensor Público do Estado.

Parágrafo único – O número de Defensores Públicos que atuarão, por Unidade ou Regional, na Central de Flagrantes é aquele constante do anexo único que integra o presente Ato.

Artigo 2º - As inscrições para integrar a Central de Flagrantes deverão ser feitas no período de 14 a 23 de fevereiro de 2011, mediante requerimento protocolizado junto à respectiva Subdefensoria Pública-Geral ou por meio eletrônico, através do endereço adiaz@defensoria.sp.def.br (Segunda Subdefensoria) ou lccsouza@defensoria.sp.def.br (Terceira Subdefensoria).

§ 1º - O requerimento deverá conter o nome completo do Defensor Público, seu local de atuação e número de telefone celular.

§ 2º - A inscrição pela via eletrônica apenas será considerada válida mediante o aviso de recebimento.

Artigo 3º - O Defensor Público que se inscrever para atuar em autos de prisão em flagrante e apreensão de adolescente somente poderá requerer a sua exclusão da Central de Flagrantes após 6 (seis) meses, contados da sua designação.

Artigo 4º - A lista dos Defensores Públicos designados para realizar a atividade de que trata o artigo 1º deste Ato deverá ser elaborada pela Defensoria Pública-Geral e terá assento nas Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral, conforme a quantidade de Defensores Públicos constante do anexo único.

§ 1º - Havendo número maior de inscritos do que o previsto para atuação em cada Unidade, conforme o anexo único, proceder-se-á à escolha daqueles que realizarão a atividade mediante sorteio, assegurando-se, nas reaberturas de inscrições posteriores, o rodízio entre os Defensores Públicos interessados.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente de inscritos para a realização da atividade, caberá ao Defensor Público-Geral designar Defensores Públicos em quantidade mínima necessária para a realização do serviço.

§ 3º - Nos períodos de afastamento de Defensor Público integrante da Central de Flagrantes, o serviço relativo à atividade de que trata este Ato será exercido por Defensor Público da mesma Regional, que também integre a Central de Flagrantes, conforme escala previamente definida pela Coordenadoria Regional.

§ 4º - Nas Regionais em que houver um único integrante da Central de Flagrantes, em seus períodos de afastamento, o serviço relativo à atividade de que trata este Ato será exercido pelo Defensor Público que o substituir.

Artigo 5º - Os Defensores Públicos integrantes da Central de Flagrantes deverão acessar diariamente o sistema RDO e imprimir ou salvar eletronicamente as comunicações de flagrante, mantendo-se arquivo seguro, independentemente do recebimento de cópia impressa de auto de prisão ou de apreensão.

§ 1º - Os pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão em flagrante, liberação de adolescente, desinternação provisória de adolescente e demais medidas cabíveis deverão ser encaminhados aos Juízos competentes por meio de facsímile, nos termos da Lei Federal nº 9.800, de 26 de maio de 1999, ou por outro meio célere.

§ 2º - O Defensor Público deverá requerer sua intimação pessoal, prevista no art. 128, inciso I, da Lei Complementar nº 80/94.

§ 3º - Os Defensores Públicos que realizarem a atividade da Central de Flagrantes deverão manter livro próprio de controle, registrando-se a data da prisão ou apreensão em flagrante, o nome do preso ou apreendido, o número de registro da ocorrência e a medida adotada.

Artigo 6º - Os Defensores Públicos da Capital que integrarem a Central de Flagrantes, exceto os da Unidade Júri, serão escalados pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral, em ordem alfabética e em sistema de rodízio, para participar de Serviço de Apoio à Central de Flagrantes.

Parágrafo único - Os Defensores Públicos da Unidade Júri da Capital, que participarem da Central de Flagrantes, deverão atuar nos autos de prisão em flagrante distribuídos para as Varas do Júri na Capital que não contem com Unidade da Defensoria Pública, na forma prevista no art. 4º do presente Ato.

Artigo 7º - Caberão aos Defensores Públicos mencionados no artigo 6º do presente Ato, quando acionados pelos demais integrantes da Central, a impetração de habeas corpus e a adoção das demais medidas cabíveis junto ao Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em face de decisões denegatórias de pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão ou apreensão em flagrante, desinternação provisória, dentre outras.

§ 1º - Os Defensores Públicos da Unidade DIPO, da Regional Criminal da Capital, também poderão acionar a Central de Flagrantes, na forma do caput, quando se tratar de auto de prisão ou apreensão em flagrante que tenha sido distribuído a Vara Judicial sem atuação da Defensoria Pública.

§ 2º - A atuação a que alude o caput e o §1º deverá ser solicitada às Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral, via e-mail institucional, instruindo-se o pedido com os documentos indispensáveis digitalizados.

§ 3º - As Secretarias da Segunda e da Terceira Subdefensoria Pública-Geral receberão os pedidos de intervenção mencionados no parágrafo anterior e os encaminharão eletronicamente aos Defensores Públicos da Capital, com cópia aos Defensores Públicos solicitantes.

§ 4º - Os Defensores Públicos da Capital deverão manter livro próprio de controle, registrando-se a data de recebimento do pedido de intervenção, o número, vara e comarca do processo originário, nome do preso ou apreendido e a medida adotada.

§ 5º - O Serviço de Apoio à Central de Flagrantes será sediado no Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, localizado no Fórum João Mendes, na Capital/SP.

Artigo 8º- São atribuições dos Defensores Públicos da Central de Flagrantes da Capital:

I – Receber e analisar detidamente os pedidos de intervenção que lhes forem encaminhados pelos demais integrantes da Central de Flagrantes, adotando as medidas cabíveis junto ao Tribunal de Justiça, Tribunais Superiores e Supremo Tribunal Federal, em face de decisões denegatórias de pedidos de liberdade provisória, relaxamento de prisão ou apreensão em flagrante, desinternação provisória, dentre outras.

II – Prestar suporte e auxílio, no que lhes couber, aos demais integrantes da Central de Flagrantes, permanecendo na sede do Núcleo Especializado de Segunda Instância e Tribunais Superiores, em sistema de rodízio, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00.

Parágrafo Único - Os Defensores da Unidade DIPO, observado o §1º do art. 7º deste Ato, também poderão acionar o Serviço de Apoio à Central de Flagrantes.

Artigo 9º - O Defensor Público integrante da Central de Flagrantes deverá enviar à Corregedoria-Geral relatório mensal da atividade realizada, na forma a ser definida por esse Órgão.

Artigo 10 - Os Defensores Públicos que forem designados, na forma do artigo 4º deste Ato, para atuar em autos de prisão em flagrante e apreensão de adolescente farão jus à gratificação de que trata o artigo 7º da Deliberação CSDP nº 203/10, independentemente de requerimento.

Artigo 11 - Os Defensores Públicos designados para a atividade descrita no presente Ato passarão a integrar as respectivas listas e escalas a partir do mês de março de 2011.

Artigo 12 - As inscrições deverão ser reabertas semestralmente, mediante ato do Defensor Público-Geral do Estado.

Artigo 13 - Os Defensores Públicos inscritos deverão participar de cursos de aperfeiçoamento, mediante convocação, voltados ao aprimoramento das atividades desenvolvidas.

Artigo 14 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Unidade	Defensores
São Bernardo do Campo	1
Diadema	1
Santo André	1
Araçatuba	2
Bauru	1
Jaú	1
Campinas e Vila Mimosa	5
Piracicaba	1
Guarulhos	2
Jundiaí	2

Marília	2
Mogi das Cruzes	3
Itaquaquecetuba	1
Osasco	4
Carapicuíba	1
Presidente Prudente	2
Registro	1
Ribeirão Preto	4
Franca	1
Santos	2
São Vicente	2
São Carlos	1
Araraquara	1
São Jose do Rio Preto	4
São José dos Campos	2
Sorocaba	3
Avaré	1
Taubaté	3
Unidade Júri da Capital	1
Demais Unidades da Capital	14
Anexo Único	

Ato Normativo nº 43, de 11-2-2011

Altera o Ato Normativo nº 15/09, que define os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando o provimento de todos os cargos da carreira de Defensor Público do Estado, após o encerramento do IV Concurso de Ingresso;

Considerando a necessidade de definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme previsão contida no art. 106 da Lei Complementar nº 988/06;

Considerando, em razão da vacância, a extinção dos cargos de Defensoria Regional, exceto duas vagas da Defensoria Pública Regional da Capital;

Considerando a existência atual de 500 (quinhentos) cargos de Defensor Público do Estado de São Paulo;

A Defensoria Pública-Geral do Estado, com fundamento no art. 106 da Lei Complementar nº 988/06, resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas do art. 1º do Ato Normativo nº 15, de 28 de maio de 2009, a alínea f do inciso I, a alínea d do inciso II e a alínea d do inciso VI.

Art. 2º - Dê-se à alínea e do inciso V do art. 1º do Ato Normativo nº 15, de 28 de maio de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º (...)

V - Defensoria Pública Regional Criminal da Capital:

e) Regional Criminal: 2 vagas.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Normativo nº 15, de 28 de maio de 2009 (consolidado)

Define os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Considerando a necessidade de definir os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme previsão contida no art. 106 da Lei Complementar nº 988/06;

Considerando a existência atual de 500 (quinhentos) cargos de Defensor Público do Estado de São Paulo;

A Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Artigo 1º - Os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo ficam assim definidos:

I - Defensoria Pública Regional Central da Capital:

- a) Unidade Cível: 9 vagas;
- b) Unidade Família: 9 vagas;
- c) Unidade Fazenda Pública: 5 vagas;
- d) Unidade Plantão Cível: 9 vagas;
- e) Unidade Plantão Família: 2 vagas.

II - Defensoria Pública Regional Sul da Capital:

- a) Unidade Ipiranga: 3 vagas;
- b) Unidade Jabaquara: 5 vagas;
- c) Unidade Santo Amaro: 24 vagas;

III - Defensoria Pública Regional Norte-Oeste da Capital:

- a) Unidade Pinheiros: 2 vagas;
- b) Unidade Lapa: 5 vagas;
- c) Unidade Nossa Senhora do Ó: 4 vagas;
- d) Unidade Santana: 11 vagas.

IV - Defensoria Pública Regional Leste da Capital:

- a) Unidade Itaquera: 13 vagas;
- b) Unidade Penha: 5 vagas;
- c) Unidade São Miguel Paulista: 11 vagas;
- d) Unidade Tatuapé: 3 vagas;
- e) Unidade Vila Prudente: 4 vagas.

V - Defensoria Pública Regional Criminal da Capital:

- a) Unidade Júri: 15 vagas;

- b) Unidade JECRIM / DIPO: 7 vagas;
- c) Unidade Execução Criminal: 14 vagas;
- d) Unidade Varas Singulares: 62 vagas;
- e) Regional Criminal: 2 vagas.

VI - Defensoria Pública Regional do Grande ABCD:

- a) Unidade São Bernardo do Campo: 9 vagas;
- b) Unidade Diadema: 6 vagas;
- c) Unidade Santo André: 6 vagas.

VII - Defensoria Pública Regional de Osasco:

- a) Unidade Osasco: 10 vagas;
- b) Unidade Carapicuíba: 5 vagas.

VIII - Defensoria Pública Regional de Mogi das Cruzes:

- a) Unidade Mogi das Cruzes: 6 vagas;
- b) Unidade Itaquaquetuba: 5 vagas.

IX - Defensoria Pública Regional de Guarulhos:

- a) Unidade Guarulhos: 19 vagas.

X - Defensoria Pública Regional de Santos:

- a) Unidade Santos: 12 vagas;
- b) Unidade São Vicente: 8 vagas.

XI - Defensoria Pública Regional de Taubaté:

- a) Unidade Taubaté: 10 vagas.

XII - Defensoria Pública Regional de Sorocaba:

- a) Unidade Sorocaba: 14 vagas;
- b) Unidade Avaré: 3 vagas.

XIII - Defensoria Pública Regional de Campinas:

- a) Unidade Campinas: 17 vagas;
- b) Unidade Vila Mimososa: 5 vagas;
- c) Unidade Piracicaba: 5 vagas.

XIV - Defensoria Pública Regional de Jundiaí:

- a) Unidade Jundiaí: 8 vagas.

XV - Defensoria Pública Regional de Ribeirão Preto:

- a) Unidade Ribeirão Preto: 13 vagas;
- b) Unidade Franca: 5 vagas.

XVI - Defensoria Pública Regional de Bauru:

- a) Unidade Bauru: 13 vagas;
- b) Unidade Jaú: 3 vagas.

XVII - Defensoria Pública Regional de São José do Rio Preto:

- a) Unidade São José do Rio Preto: 10 vagas.

XVIII - Defensoria Pública Regional de Araçatuba:

- a) Unidade Araçatuba: 9 vagas.

XIX - Defensoria Pública Regional de Presidente Prudente:

- a) Unidade Presidente Prudente: 7 vagas.

XX - Defensoria Pública Regional de Marília:

a) Unidade Marília: 7 vagas.

XXI - Defensoria Pública Regional de São Carlos:

a) Unidade São Carlos: 7 vagas;

b) Unidade Araraquara: 5 vagas.

XXII - Defensoria Pública Regional de São José dos Campos:

a) Unidade São José dos Campos: 10 vagas.

XXIII - Defensoria Pública Regional do Vale do Ribeira

a) Unidade Registro: 3 vagas.

XXIV - Defensoria Pública Regional da Infância e Juventude:

a) Unidade Infância e Juventude: 12 vagas.

XXV - Defensoria Pública-Geral do Estado: 24 vagas.

Artigo 2º - Os locais de atuação previstos no artigo anterior serão denominados “Defensorias Públicas” e numerados ordinalmente, até o número de vagas correspondente, em cada Defensoria Pública Regional e no âmbito de cada Unidade.

Artigo 3º - As vagas originalmente previstas como itinerantes passam a ser incluídas no âmbito das respectivas Regionais da Defensoria Pública, sem definição da Unidade de atuação.

Art. 4º - Os Defensores Públicos classificados na Defensoria Pública-Geral do Estado deverão ser designados por ato do Defensor Público-Geral para atuação em qualquer das Unidades da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposição Transitória

Artigo Único - Duas das vagas da Unidade JECRIM/DIPO, da Regional Criminal da Capital, ficam destinadas, até a criação da Unidade JVD, para atuação na Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Capital, sendo uma das vagas com atribuição em favor da vítima, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.340/06, e a outra em prol do acusado.

Ato Normativo nº 44, de 11-2-2011

Altera o Ato Normativo nº 16/09, que dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação

Considerando o provimento de todos os cargos da carreira de Defensor Público do Estado, após o encerramento do IV Concurso de Ingresso;

Considerando a edição do Ato Normativo nº 43, de 11 de fevereiro de 2011, que alterou o Ato Normativo nº 15/09, que define os padrões de lotação dos locais de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Considerando a existência atual de 500 (quinhentos) cargos de Defensor Público do Estado de São Paulo;

A Defensoria Pública-Geral do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Dê-se ao § 2º do artigo 1º das Disposições Transitórias do Ato Normativo nº 16, de 25 de maio de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 2º. Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Art. 2º - Fica revogado o art. 2º das Disposições Transitórias do Ato Normativo nº 16, de 25 de maio de 2009.

Art. 3º - Ficam republicados, no formato a seguir, os Anexos I, II, III e IV, do Ato Normativo nº 16, de 25 de maio de 2009.

Art. 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Normativo nº 16, de 25-5-2009 (consolidado)

Dispõe sobre a classificação dos Defensores Públicos em seus respectivos locais de atuação

Considerando a necessidade de proceder à classificação dos Defensores Públicos nas diversas Unidades e Regionais da Defensoria Pública do Estado;

Considerando o disposto nas Deliberações CSDP nº 04, de 09 de junho de 2006, nº 21, de 22 de setembro de 2006, e nº 103, de 21 de novembro de 2008, que criaram, no âmbito da Segunda e da Terceira Subdefensorias Públicas-Gerais, as respectivas Regionais e Unidades;

Considerando que a inamovibilidade constitui uma das garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto no art. 160, II, da Lei Complementar estadual nº 988/06;

Considerando a necessidade de uniformizar e melhor definir as atribuições dos Defensores Públicos;

A Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, de acordo com o art. 106 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, resolve:

Art. 1º - Os Defensores Públicos ficam classificados em seus respectivos locais de atuação, em conformidade com os Anexos I e IV do presente Ato Normativo.

§ 1º – a classificação observará numeração ordinal, conforme o número de vagas do respectivo local de atuação e a antiguidade do Defensor Público na Instituição, nos termos do parágrafo único do art. 109 da LC nº 988/06.

§ 2º - o Anexo I corresponderá aos Defensores Públicos classificados em Unidades de Defensoria Pública Regional.

§ 3º - Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública fixar as atribuições dos locais de atuação.

Art. 2º - Os Defensores Públicos classificados na Defensoria Pública-Geral do Estado, conforme anexo IV, serão designados por Ato do Defensor Público-Geral do Estado para atuação em qualquer das Unidades da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º - Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Disposições Transitórias

Art. 1º - Os Defensores Públicos classificados em Defensoria Pública Regional, conforme anexo II, poderão ser alocados para atuar em qualquer das respectivas Unidades, por ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º – Até que sobrevenham os atos referidos no caput, os Defensores Públicos classificados em

Defensoria Pública Regional ficam alocados para atuar na forma do Anexo III deste Ato Normativo.

§ 2º - Os cargos de que trata o caput do presente artigo, por ocasião da vacância, serão transformados em cargos da Defensoria Pública-Geral do Estado.

Clique aqui para conferir a tabela

Atos da Defensoria Pública-Geral

De 10-2-2011

Cessando, nos termos de decisão proferida no Processo nº 2559/2010, a designação dos Defensores Públicos Yanko Oliveira Carvalho Bruno, Luana Pereira do Amaral, Eduardo Chow de Martino Tostes e Karen Patricia Bandeira Pereira Ferreira para atuar, sem prejuízo de suas atribuições normais, na Vara de Execuções Penais de São José dos Campos, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 15% dos vencimentos de Defensor Público Nível I concedida aos interessados, nos termos do artigo 4º, XX c/c art. 5º, §5º da Deliberação CSDP 109/08, a partir de 21/02/2011.

De 11-2-2011

Cessando:

a designação do Defensor Público André Eugenio Marcondes para exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador Auxiliar da DPE – Regional Sul da Capital, Unidade Ipiranga, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 10% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 4º, XV c/c art. 5º, “f”, Del. CSDP nº 109/08, a partir de 21/02/2011;

a designação da Defensora Pública Daniela Thomaz para atuar como subouvidora da Unidade Ipiranga, Regional Sul da Capital, e FAZENDO CESSAR a gratificação equivalente a 10% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 4º, XVII c/c art. 5º, “f”, Del. CSDP nº 109/08, a partir de 21/02/2011;

a designação do Defensor Público Renato Isnard Khair para exercer atividade extraordinária em condições de especial dificuldade, e fazendo cessar a gratificação equivalente a 5% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 4º, XX c/c art. 5º, §5º, Del. CSDP nº 109/08, a partir de 21/02/2011.

Designando a Defensora Pública Daniela Thomaz para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer as atribuições administrativas atinentes à função de Coordenador Auxiliar da DPE – Regional Sul da Capital, Unidade Ipiranga, e atribuindo a gratificação equivalente a 10% sobre o valor de referência do cargo de Defensor Público Nível I, nos termos do art. 4º, XV c/c art. 5º, “f”, Del. CSDP nº 109/08, a partir de 21/02/2011.

Designando, nos termos do artigo 155, I da LC 988/2006, do art. 4º do Ato DPG nº 15/2009 e do Ato DPG nº 41/2011, os Defensores Públicos abaixo indicados, classificados na Defensoria Pública-Geral para atuar, em substituição, nos seguintes órgãos, a partir de 21 de fevereiro de 2011:

Glauco Mazetto Tavares Moreira; classificado na 1ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 3ª Defensoria da Unidade Varas Singulares, Regional Criminal;

Veronica Dos Santos Sionti; classificada na 2ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 4ª Defensoria Pública da Unidade VEC, Regional Criminal;

Marina Neves De Campos Mello; classificada na 3ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 5ª Defensoria Pública da Unidade VEC, Regional Criminal;

Rodrigo Tadeu Bedoni; classificado na 4ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 7ª Defensoria Pública da Unidade VEC, Regional Criminal;

Douglas Ribeiro Basilio; classificado na 6ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 9ª Defensoria Pública da Unidade VEC, Regional Criminal;

Mario Eduardo Bernardes Spexoto; classificado na 7ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 10ª Defensoria Pública da Unidade VEC, Regional Criminal;

Virginia Sanches Rodrigues Caldas Catelan; classificada na 8ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 2ª Defensoria Pública da Unidade DIPO/JECRIM, Regional Criminal;

Roberta Tonini Quaresma; classificada na 9ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 3ª Defensoria Pública da Unidade DIPO/JECRIM, Regional Criminal;

Tiago Fernando De Sousa Campos; classificado na 10ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 4ª Defensoria Pública da Unidade DIPO/JECRIM, Regional Criminal;

Celso Araujo Santos; classificado na 11ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 1ª Defensoria Pública da Unidade Família, Regional Central;

Paulo Mauricio Simao Filho; classificado na 12ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 4ª Defensoria Pública da Unidade Fazenda Pública, Regional Central;

Rafael Gandara Damico; classificado na 13ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 5ª Defensoria Pública da Unidade Fazenda Pública, Regional Central;

Leticia Fonseca Cunha; classificada na 14ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 6ª Defensoria Pública da Unidade Plantão Cível, Regional Central;

Vivian Mantic Correia; classificada na 15ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 5ª Defensoria Pública da Unidade São Miguel Paulista, Regional Leste;

Fernando Fernandes Fraga; classificado na 16ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 5ª Defensoria Pública da Unidade Santana, Regional Norte-Oeste;

Maiara Cangucu Marfinati; classificada na 17ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 4ª Defensoria Pública da Unidade Jabaquara, Regional Sul;

Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif; classificada na 18ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 1ª Defensoria Pública da Unidade Pinheiros, Regional Norte-Oeste;

Danilo Caetano Silvestre Torres; classificado na 19ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 2ª Defensoria Pública da Unidade Osasco, Regional Osasco;

Fernando Artacho Carvalho Martins; classificado na 20ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 3ª Defensoria Pública da Unidade Osasco, Regional Osasco;

Fabio Perez Fernandez; classificado na 21ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 1ª Defensoria Pública da Unidade São Vicente, Regional Santos;

Davi Marcucci Pracucho; classificado na 22ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 3ª Defensoria Pública da Unidade Piracicaba, Regional Campinas;

Virginia Silveira Martins Neves Roma; classificada na 23ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 5ª Defensoria Pública da Unidade Piracicaba, Regional Campinas;

Alexandre De Oliveira Daruge; classificado na 24ª Defensoria Pública da Defensoria Pública-Geral: 13º Defensoria Pública da Unidade Sorocaba, Regional Sorocaba;

Mario Henrique Ditticio, classificado na 7ª Defensoria Pública Regional Criminal: 3ª Defensoria Pública da Unidade Juri, Regional Criminal;

Lucio Mota do Nascimento, classificado na 12ª Defensoria Pública Regional Criminal: 7º Defensoria Pública da Unidade Juri, Regional Criminal.

Despacho da Defensora Pública-Geral, de 10-2-2011

Processo: EDEPE nº 0309/2010.

Interessado: Escola da Defensoria Pública do Estado.

Assunto: Assinatura dos Boletins de Direito Administrativo (BDA) e de Licitação e Contratos (BLC) da Editora NDJ.

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a inexigibilidade de licitação declarada pela Defensora Pública Diretora da Escola da Defensoria Pública do Estado com fundamento no artigo 25, I da referida Lei, objetivando a assinatura dos Boletins de Direito Administrativo e de Licitações e Contratos da Editora NDJ, para o exercício de 2011.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias do Coordenador Auxiliar, de 11-2-2011

Credenciando:

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988 de 09/01/2006 combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional de Osasco, atividades compatíveis com o seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a(s) estudante(s) de direito: Raquel Viana Ferreira, RG 46418885-4; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61;

com fundamento no artigo 72, da Lei Complementar 988, de 09/01/2006, combinado com o artigo 16 das Disposições Transitórias e Finais da Deliberação CSDP nº. 26, de 21 de dezembro de 2006, como estagiário, para exercer, na Defensoria Pública do Estado – Regional Osasco – Unidade Carapicuíba, atividades compatíveis com os seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a(s) estudante(s) de direito: Vanessa Gomes de Oliveira, RG 267642945; fazendo jus, mensalmente, nos termos da Deliberação CSDP nº 26, de 21 de dezembro de 2006, à bolsa no valor correspondente a R\$ 671,61.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Ato do Diretor-Técnico, de 11-2-2011

Convocando as candidatas aprovadas no IV Concurso de Estagiários de Direito da Defensoria Pública, abaixo relacionadas, a comparecerem na Regional de Marília no dia 17/02/2011, no endereço da Av. Sampaio Vidal, 132 – Barbosa, para a entrega dos documentos necessários para o credenciamento:

Horário de Comparecimento: Às 10h

Tayane Apolinario Ferraz, RG 436094307;

Maiara Barros Donato, RG 1134842.

Documentos originais:

I) Declaração fornecida pela Secretaria da instituição de ensino superior, que esteja cursando o 4º ou 5º do curso de graduação em Direito, ou semestre equivalente;

II) Atestado Fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos (www.tse.gov.br);

III) Atestado de Antecedentes Criminais (www2.ssp.sp.gov.br/atestado) e Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal (<http://www.jfsp.jus.br/certidoes-emissaoonline/>);

IV) Certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 anos de idade (fórum local);

V) Comprovante de Abertura de Conta Corrente em qualquer agência do Banco do Brasil;

VI) 3 (três) fotos ¾ recente.

Cópia repografada autenticada dos seguintes documentos:

- Cédula de Identidade

- Certidão de Casamento Ou Nascimento

- Certificado de Reservista Ou Documento Equivalente Que Comprove a Quitação com o Serviço Militar

Cópia simples dos seguintes documentos:

- CPF

- Comprovante de residência (conta atualizada de energia elétrica, de água, de gás ou de telefone fixo);

- Declaração de acumulação de estágio ou função pública, quando for o caso, ou sua negativa.

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Convite para Registro de Preços

Processo nº 3885/2009.

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do artigo 5º do Decreto 47.945/03, convida os Órgãos e entidades interessados em participar, na condição de órgão participante, do registro de preços, objetivando a aquisição, montagem e instalação de mobiliário (mesas, armários e gaveteiros). A Defensoria Pública do Estado de São Paulo receberá a documentação e a intenção de participar do presente registro de preços até o dia 15/02/2011. As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacoes@defensoria.sp.def.br Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo, ou do telefone (11) 3101-0155, ramal 267.

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE SITUAÇÃO CARCERÁRIA

Convocação

A Coordenadora do Núcleo Especializado de Situação Carcerária convoca, nos termos do art. 18, inc. III da Deliberação nº 38, de 04/05/2007, os Defensores Públicos do Estado membros e colaboradores do Núcleo, abaixo nomeados, para participarem da reunião ordinária a realizar-se no dia 24/02/2011, das 9:00 às 18:00, na Avenida Liberdade, 32 7º andar sala de reuniões:

Franciane de Fatima Marques

Patrick Lemos Cacicedo

Geraldo Sanches Carvalho
Mailane Ramos dos Santos Rodrigues de Oliveira
Danilo Kazuo Machado Miyazaki
Vanessa Pellegrini Armênio
Lucas Correa Abrantes Pinheiro
Luana Pereira do Amaral
Adriana de Britto
Alexandre Orsi Neto
Leandro de Castro Silva
Maricy Rehder Coelho Camara
Juliana Pascutti Ferreira de Oliveira

Livia Correia Tinoco

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Comunicado

Abre prazo para inscrições de Defensores Públicos interessados em exercer a função de Presidente da Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 162 da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2008, que define as prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Considerando o disposto na Deliberação CSDP nº 91, de 22 de agosto de 2008, que cria a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e define que seu Presidente será indicado pelo Conselho Superior;

Considerando o término do mandato do atual Presidente da Comissão de Prerrogativas;

A Defensora Pública-Geral do Estado, com fundamento no artigo 19 da Lei Complementar nº 988/06 e no artigo 4º da Deliberação CSDP nº 91, de 22 de agosto de 2008, define:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para os Defensores Públicos interessados em exercer, pelo período de um ano, a função de Presidente da Comissão de Prerrogativas.

§ 1º. As inscrições deverão ser dirigidas à Presidência do Conselho Superior e protocoladas na Secretaria do Conselho Superior ou enviadas por meio eletrônico, através do endereço conselho@defensoria.sp.def.br, no período de 14 a 18 de fevereiro de 2011.

§ 2º. As inscrições feitas pela via eletrônica somente serão consideradas válidas mediante o aviso de recebimento.

§ 3º. Somente serão aceitas as inscrições recebidas até as 18 horas do último dia do prazo de inscrições.

Artigo 2º - Os Defensores Públicos inscritos serão submetidos à sabatina pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em sessão ordinária do dia 25 de fevereiro de 2011, para posterior designação pela Defensora Pública-Geral do Estado, conforme o disposto no artigo 5º da Deliberação CSDP 91, de 22 de agosto de 2008.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Extrato de ata da 223ª Sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública

Data da realização: 11/02/2011, 09h30min

Local: Sala de Reuniões da Rua Boa vista, nº 103, 7º andar

Hora do Expediente:

- I. Leitura e aprovação de ata da sessão anterior
- II. Comunicações da Presidência
- III. Comunicações da Secretaria
- IV. Momento aberto
- V. Manifestações dos Conselheiros sobre assuntos diversos

Ordem do Dia

CSDP nº 296/10 (Excetuação à pauta)

Interessado: Defensoria Pública Geral do Estado

Assunto: Coordenadores dos Núcleos especializados

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, convocar o Defensor Público Wladimir Alves Bitencourt, para comparecer a sessão ordinária do dia 18/02/2011 a fim de que apresente o plano de trabalho referente ao Núcleo Especializado do Direito dos Idosos e da Pessoa com Deficiência.

CSDP nº 005/11 (Excetuação à pauta)

Interessado: Coordenador Regional de Guarulhos

Assunto: Pedido de novo certame regionalizado para seleção de estagiários, específico para a regional.

Relator: Conselheiro Octavio Ginez de Almeida Bueno

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a indicação dos seguintes Defensores Públicos para comporem a Banca Examinadora/ Comissão Organizadora:

- 1 - Direito Civil: Ricardo Gabriel Gomes Pedreira;
- 2 - Direito Penal e Direito Processual Penal: Renata Simões Stabile Bucceroni;
- 3 - Direito Processual Civil: Fernanda Tatari Frazão Vasconcelos;
- 4 - Direito Constitucional e Princípios Institucionais e Fundamentos de Atuação da Defensoria Pública do Estado: Luis Eduardo de Toledo Coelho.

Deliberou, ainda, aprovar o edital de abertura de inscrições do certame, a seguir publicado.

CSDP nº 018/11

Interessado: Coordenação da Regional Norte-Oeste

Assunto: Proposta de abertura de concurso regionalizado de estagiário de Direito nas unidades: Santana, Lapa, Pinheiros e Nossa Senhora do Ó.

Relator: Conselheiro Octavio Ginez de Almeida Bueno

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a abertura do certame, nos termos da deliberação CSDP nº 213, de 11 de fevereiro de 2011, a seguir publicada.

CSDP nº 023/11

Interessado: Lucas Pampana Basoli

Assunto: Impugnação à lista de antiguidade para efeito de promoção de Defensor Público do Estado.

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir a impugnação do interessado, determinando-se a republicação da lista.

CSDP nº 025/11

Interessado: Yanko Oliveira Carvalho Bruno

Assunto: Pedido de afastamento para participar no I Congresso Internacional de Direito e Psiquiatria Forense da FMUSP, no período de 24 a 26 de fevereiro de 2011.

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o pedido de afastamento do interessado.

CSDP nº 131/11(Excetuoado à pauta)

Interessado: Segunda e Terceira Subdefensoria Públicas Gerais

Assunto: Proposta de Deliberação que autoriza a realização de concursos de ingresso de Estagiários de Direito Regionalizados para a Defensoria Pública da Capital e Defensorias Públicas Regionais da Região Metropolitana da Capital e do Interior do Estado.

Relator: Conselheiro Pedro Antonio de Avellar

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do relator, aprovar a abertura de inscrição, nos termos da Deliberação CSDP nº 214, de 11 de fevereiro de 2011, a seguir publicada.

CSDP nº 363/10

Interessado: Coordenador da Regional de Osasco

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 21/06 (que trata da criação das Regionais da Capital e de sua Região Metropolitana).

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior deliberou, por maioria de votos, nos termos do voto da conselheira Denise Nakano Veronezi, rejeitar a proposta. Vencidos os Conselheiros Bruno Diaz Napolitano, Franciane de Fátima Marques e Fabiana Botelho Zapata.

CSDP nº 424/10

Interessado: Coordenadora do Núcleo de Situação Carcerária

Assunto: Relatório Semestral de atividades do Núcleo Especializado (Janeiro a Junho de 2010).

Relatora: Conselheira Márcia Regina Garutti

Vista concedida ao Conselheiro Antonio José Maffezoli Leite.

CSDP nº 366/10 (Voto lido na 222ª sessão/ vista concedida a Conselheira Fabiana Botelho Zapata)

Interessado: Coordenador do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

Assunto: Fixação de atribuição de Núcleo Especializado.

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Fabiana Botelho Zapata, devolver os autos à relatora diante da juntada do Ofício protocolado pelo Núcleo Especializado de Direito do Consumidor.

CSDP nº 422/10

Interessado: Presidente da Comissão de Prerrogativas

Assunto: Proposta de Revogação da Deliberação CSDP nº 171/10, de Alteração da Deliberação

CSDP nº 120/09, de Alteração da deliberação CSDP nº 25/06.

Relator: Conselheiro Luis Cesar Rossi Francisco

Concedida prorrogação de vista ao Conselheiro José Moacyr Doretto Nascimento.

CSDP nº 443/10

Interessado: Coordenador do Núcleo de Habitação e Urbanismo

Assunto: Relatório Semestral de atividades do Núcleo Especializado (janeiro a novembro de 2010).

Relator: Conselheiro Bruno Diaz Napolitano

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da conselheira Franciane de Fátima Marques, aprovar, com recomendações, o relatório de atividades.

CSDP nº 480/10

Interessado: Coordenador do Núcleo Especializado de Direitos Humanos

Assunto: Pedido de remoção qualificada para Defensor Público Interamericano, nomeado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Relatora: Conselheira Juliana Garcia Belloque

Concedida prorrogação de vista ao Conselheiro Luis Cesar Rossi Francisco.

CSDP nº 004/11

Interessada: Coordenadora do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

Assunto: Relatório Semestral do Núcleo Especializado (abril a setembro de 2010).

Relatora: Conselheira Márcia Regina Garutti

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar o relatório semestral de atividades do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

CSDP nº 436/10

Interessada: Bruna Molina Hernandez da Costa e outros

Assunto: Pedido de afastamento para participação no Seminário de Igualdade e Justiça Racial, a ser realizado no dia 12 de novembro 2010.

Relator: Conselheira Marcia Regina Garutti

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, indeferir o pedido de afastamento, expedindo-se ofício de recomendação a Coordenadora do Núcleo Especializado de Combate a Discriminação, Racismo e Preconceito e à Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado.

CSDP nº 451/10

Interessado: Primeiro Subdefensor Público Geral do Estado

Assunto: Proposta de Deliberação para regulamentar as hipóteses de atendimento pela Defensoria Pública ao usuário em sofrimento ou com transtorno mental.

Relatora: Conselheira Fabiana Botelho Zapata

Vista concedida a Conselheira Luciana Zaffalon Leme Cardoso.

CSDP nº 483/10

Interessado: Wladimir Alves Bittencourt

Assunto: Proposta de alteração da Deliberação CSDP 25/06 (que regulamenta o Concurso de

Promoção na Carreira de Defensor Público).

Relator: Conselheiro Octavio Ginez de Almeida Bueno

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, sobrestar o feito por 60 dias.

CSDP nº 008/11

Interessado: Defensores Públicos da Unidade de Santo Amaro

Assunto: Proposta de fixação de atribuição da Unidade de Santo Amaro.

Relatora: Conselheira Denise Nakano Veronezi

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, aprovar a proposta de fixação de atribuições da Unidade de Santo Amaro.

CSDP nº 017/11

Interessado: Marcelli Penedo Delgado Gomes

Assunto: Remoção por união de cônjuge.

Relatora: Conselheira Márcia Regina Garutti

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, homologar a o pedido de desistência feito pela interessada.

CSDP nº 125/11

Interessado: Edepe

Assunto: Pedido de afastamento para participação no I Seminário Internacional de Direito e Marxismo, no período de 27 a 29 de fevereiro de 2011.

Relatora: Conselheira Márcia Regina Garutti

O Conselho Superior deliberou, por unanimidade, prorrogar a discussão e a votação para a próxima sessão.

Deliberação CSDP nº 213, de 11 de fevereiro de 2011.

Autoriza a realização de concurso regionalizado de ingresso de estagiários pela Regional Norte-Oeste da Defensoria Pública.

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

Considerando sua atribuição para regulamentação e distribuição dos estagiários de direito da Defensoria Pública do Estado entre as Regionais e Unidades da instituição, nos termos do artigo 31, XXII, da LCE n. 988/06;

Considerando a existência de vagas em aberto na Regional Norte-Oeste e a inexistência de estagiários no cadastro de reserva;

Considerando que a ausência de estagiários de direito prejudicará a continuidade do serviço prestado pela Defensoria Pública à população carente do Estado;

DELIBERA:

Artigo 1º. A Defensoria Pública Regional Norte-Oeste fica autorizada a realizar concurso específico e regionalizado para o ingresso de estagiários de direito para atuação nas Unidades de Santana, Lapa, Nossa Senhora do Ó e Pinheiros, dentro do limite de vagas estabelecido pelo Conselho Superior, conforme Deliberação nº 30, de 30 de janeiro de 2007, bem como do Edital a ser aprovado.

Artigo 2º. O concurso será organizado pela Regional Norte-Oeste da Defensoria Pública, mediante coordenação e apoio da Defensoria Pública Geral e Escola da Defensoria Pública - EDEPE.

Artigo 3º. A Regional da Defensoria Pública deverá criar uma comissão organizadora, formada por 4 (quatro) defensores públicos que atuam nas respectivas Unidades.

Parágrafo primeiro. Ato da Defensoria Pública Geral designará o presidente dentre os membros da comissão, que ficará responsável pela coordenação dos trabalhos de elaboração, aplicação e correção das provas.

Parágrafo segundo. A participação no certame, como membro da comissão organizadora, ensejará a percepção de gratificação nos termos do artigo 4º, inciso XII, da Deliberação CSDP n.º 109, de 19 de dezembro de 2008.

Artigo 4º. A prévia divulgação do concurso será feita mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da afixação de cartazes em Faculdades de Direito e em locais de grande circulação de pessoas, além de outras formas de comunicação.

Artigo 5º. O Edital do concurso será elaborado pela Segunda Subdefensoria Pública-Geral e apresentado ao Conselho Superior, devendo especificar o número de vagas existentes quando de sua elaboração, sem prejuízo da aprovação de um número maior de candidatos, que ocuparão as vagas que surgirem ao longo do certame ou durante o prazo de validade do concurso.

Artigo 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Deliberação CSDP n.º 214, de 11 de fevereiro de 2011.

Autoriza a realização de concurso de ingresso de estagiários pelas Defensorias Públicas da Capital e Regionais da Região Metropolitana da Capital e do Interior do Estado.

O Conselho Superior da Defensoria Pública,

Considerando a sua atribuição para regulamentação e distribuição de estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado entre as Regionais e Unidades da Instituição, nos termos do artigo 31, inciso XXII da Lei Complementar Estadual n.º 988/06;

Considerando a existência de vagas em aberto na Defensoria Pública da Capital e nas Defensorias Públicas Regionais da Região Metropolitana da Capital e do Interior do Estado;

Considerando que a ausência de estagiários de direito implica prejuízo no serviço público prestado;

DELIBERA:

Artigo 1º. A Defensoria Pública da Capital e das Defensorias Públicas Regionais da Região Metropolitana e do Interior do Estado ficam autorizadas a realizar concursos específicos e regionalizados para o ingresso de estagiários de direito para atuação nas respectivas Unidades, dentro do limite de vagas estabelecido na Deliberação CSDP n.º 51, de 09 de novembro de 2007, bem como dos Editais aprovados por este Órgão.

Artigo 2º. Os concursos serão organizados pela própria Defensoria Pública, mediante organização e apoio da Defensoria Pública-Geral e da Escola da defensoria Pública - EDEPE.

Artigo 3º. Cada uma das regionais deverá criar Comissão de Organização/Banca Examinadora, formada por quatro Defensores Públicos que atuem nas respectivas Regionais ou Unidades.

Parágrafo primeiro. A participação como membro da Comissão Organizadora/Banca Examinadora ensejará a percepção da gratificação a que se refere o artigo 4º, inciso XII da Deliberação CSDP n.º 109, de 19 de dezembro de 2008.

Artigo 4º. A divulgação do concurso será feita mediante publicação do Edital no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras formas de comunicação.

Artigo 5º. Os Editais dos Concursos serão propostos ao Conselho Superior pelas Subdefensorias Públicas-Gerais e deverão especificar o número de vagas existentes quando de sua elaboração, sem prejuízo da aprovação de número maior de candidatos, que ocuparão as vagas que surgirem no decorrer do certame ou durante o prazo de sua validade.

Artigo 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS REGIONALIZADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL GUARULHOS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, nos termos do disposto na Lei Complementar Estadual n.º 988, de 9 de janeiro de 2006, e na Deliberação CSDP n.º 26, de 21 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, consideradas partes integrantes deste Edital, torna público que, no período entre 10 horas do dia 14 de fevereiro de 2011 e 17 horas do dia 25 de fevereiro de 2011, estarão abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para Seleção de Estagiários de Direito da Defensoria Pública Regional Guarulhos, que obedecerá às seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este edital e executado pela Regional de Guarulhos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

1.2. O edital, as Deliberações CSDP n.º 26, de 21 de dezembro de 2006, n.º 51, de 30 de janeiro de 2007 e n.º 125, de 08 de maio de 2009, o conteúdo programático da prova escrita e a Lei Complementar n.º 988, de 9 de janeiro de 2006, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br>.

1.2.1. Os programas das matérias que compõem a prova escrita encontram-se especificados em anexo ao presente edital e também disponíveis no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br>.

1.3. A seleção para o estágio de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

- a) prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) avaliação de títulos, de caráter classificatório.

1.4. O concurso público será realizado na cidade de Guarulhos, em local indicado no item 6.2. do presente edital.

2. DO ESTÁGIO

2.1. O concurso destina-se à seleção de estagiários de Direito visando ao preenchimento das vagas abaixo especificadas e mais as que se abrirem na referida Regional ou Unidade durante o período de validade do presente concurso:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE GUARULHOS:

Unidade Guarulhos: 10 vagas

2.2. As vagas indicadas referem-se ao período matutino e vespertino e serão assim dispostas conforme conveniência da respectiva Regional ou Unidade.

2.3. No ato de inscrição para o concurso, o candidato deverá indicar o período (matutino ou vespertino) de sua preferência para exercício das atividades.

2.4. O valor da bolsa de estudos correspondente ao estágio será de R\$ 671,61 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos).

2.5. O estágio terá a carga de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas a critério do Defensor Público responsável pela supervisão, devendo corresponder ao expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito em que esteja matriculado.

2.6. O estágio em Direito contará como título nos concursos de ingresso na carreira de Defensor Público, nos termos dos respectivos editais, como serviço público relevante e como prática forense.

3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso do direito previsto no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Complementar Estadual n.º 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual n.º 932, de 8 de novembro de 2002, e na Lei Federal n.º 11.788, de 27 de setembro de 2008.

3.1.1. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este item só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

3.1.2. Mesmo que o percentual não atinja o decimal de 0,5 (cinco décimos), se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

3.1.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no artigo 20, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual n.º 932, de 8 de novembro de 2002, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da prova, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

3.1.4. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e alterações posteriores, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com

manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências

3.1.5. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

3.1.6. A utilização de material tecnológico de uso habitual pelos candidatos portadores de deficiência não obsta a inscrição ou o exercício das atribuições pertinentes ao estágio.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;

b) encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência, na forma do subitem 3.2.1;

c) o candidato com deficiência visual, além do envio da documentação indicada na letra “b” deste subitem, deverá solicitar a confecção de prova especial em braile ou ampliada, especificando o tipo de sua deficiência;

d) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional, não superior a uma hora, para realização da prova, deverá indicar na solicitação de inscrição e, além de enviar a documentação indicada na letra “b” deste subitem, deverá encaminhar solicitação, por escrito, com justificativa acompanhada de laudo e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2.º do artigo 40 do Decreto n.º

3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações. 3.2.1. Os documentos referidos na alínea “b” do subitem 3.2 deverão ser entregues pelo candidato na Regional de Guarulhos, situada na Rua Maria Lúcia Vita, n. 65, Guarulhos-SP, pessoalmente impreterivelmente até 28 de fevereiro de 2011 ou postados via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento até a mesma data, nesse último caso mencionando a seguinte sigla: Concurso DP/SP Estagiário (laudo médico).

3.2.2. O fornecimento da cópia do CPF e do laudo médico (original ou cópia simples), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Defensoria Pública do Estado não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da documentação a seu destino.

3.3. O candidato com deficiência poderá requerer atendimento especial, no ato da inscrição, para o dia de realização da prova, indicando as condições de que necessita para a realização destas, conforme previsto no artigo 40, parágrafos 1.º e 2.º, do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

3.4. A cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia simples) terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

3.4.1. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico

<http://www.defensoria.sp.gov.br> (link "concursos"), e no Diário Oficial, na data provável de 02 de março de 2011.

3.4.1.1. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

3.5. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não-atendimento às condições especiais necessárias.

3.6. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista de classificação, os candidatos que se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso, serão convocados para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional a ser realizada no órgão médico oficial do Estado, por especialista na área de deficiência de cada candidato, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do estágio e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do respectivo exame.

3.7. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

3.7.1. A avaliação terá por base, também, o laudo médico encaminhado no período das inscrições, conforme o subitem 3.2 deste edital.

3.7.2. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

3.7.3 A indicação de profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo pericial que declarou a inaptidão ou inexistência de deficiência.

3.7.4 A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

3.7.5 Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

3.7.6 O concurso só poderá ser homologado depois da realização dos exames mencionados no artigo anterior, publicandose as listas geral e especial, das quais serão excluídos os portadores de deficiência considerados inaptos na inspeção médica.

3.8. A não-observância do disposto no subitem 3.7, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3.8.1. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à perícia tratada no subitem 3.6 deste edital.

3.9. O candidato com deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por período de atuação.

3.10. O candidato com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade

da deficiência com as atribuições do estágio será eliminado.

3.11. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por período de atuação.

3.12. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos com deficiência aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação por local e período de atuação.

4. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

4.1 São requisitos para inscrição no concurso:

I - ser cidadão brasileiro ou português, com residência permanente no Brasil;

II - estar em dia com o serviço militar;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - não possuir condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

V - estar matriculado a partir do penúltimo ano, em curso de graduação em Direito de instituição de ensino superior, na forma do disposto no artigo 75, §§ 4.º e 5.º, da Lei Complementar Estadual n.º 988, de 9 de janeiro de 2006;

V.1. a comprovação deste requisito deverá ser feita apenas no ato de credenciamento do estagiário aprovado no concurso;

V.2. os estudantes dos 3 (três) primeiros anos da graduação poderão realizar a prova, mas só serão credenciados se atenderem ao inciso V do item 4.1.

VI - conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste edital e na Deliberação CSDP n.º 26, de 21 de dezembro de 2006.

4.2 Para atender ao disposto no subitem 4.1 deste edital, o candidato deverá entregar, em época própria, designada por ato da Defensoria Pública-Geral do Estado, os seguintes documentos:

I - cópia reprográfica autenticada da cédula de identidade ou do equivalente no caso de cidadão português residente no Brasil;

II - declaração, fornecida pela secretaria da instituição de ensino superior, que esteja cursando o 4.º ou 5.º ano do curso de graduação em Direito, ou semestre equivalente;

III - cópia reprográfica autenticada de documento que comprove eventual alteração de nome em relação aos documentos apresentados (certidão de casamento etc.);

IV - cópia reprográfica autenticada do certificado de reservista ou documento equivalente, que comprove a quitação com o serviço militar;

V - atestado fornecido pela Justiça Eleitoral, que comprove o gozo dos direitos políticos;

VI - atestado de antecedentes criminais e certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como das Justiças Militar Federal e Estadual;

VII - certidão dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual das Comarcas e Sessões Judiciárias onde o candidato residiu a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

4.3. Caso o candidato não efetue as comprovações referidas no item anterior, a inscrição será declarada insubsistente, com a conseqüente nulidade de todos os atos praticados.

5. DAS INSCRIÇÕES NO CONCURSO PÚBLICO

5.1. Somente será admitida a inscrição realizada pessoalmente pelo candidato, ou por procurador habilitado, na sede da Regional de Guarulhos da Defensoria Pública, situada na Rua Maria Lúcia Vita, n. 65, Guarulhos-SP, no período entre 10 horas do dia 14 de fevereiro de 2011 e 17 horas do dia 25 de fevereiro de 2011, observado o horário oficial de Brasília-DF.

5.2. A ficha de inscrição, disponível no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br> (link “concursos”), deverá ser previamente preenchida pelo candidato e entregue, pessoalmente ou por procurador habilitado, no local referido no item 5.1.

5.3. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

5.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

5.4.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4.2. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.4.3. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Defensoria Pública do Estado de São Paulo do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

5.4.4. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá indicar, na solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar até o dia 28 de fevereiro de 2011, impreterivelmente, pessoalmente, via SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento, na sede da Regional de Guarulhos da Defensoria Pública, cujo endereço está indicado no item 5.1. do presente edital, cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior e nos que forem de interesse da Administração Pública.

5.4.4.1. A cópia do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada) referidos no subitem 3.2.1.1 poderão, ainda, ser entregues pessoalmente, ou por procurador habilitado, até o dia 28 de fevereiro de 2011, das 10 horas às 17 horas (exceto sábado, domingo e feriado), na sede da Regional de Guarulhos da Defensoria Pública.

5.4.4.1.1. O fornecimento da cópia do CPF e do laudo médico (original ou cópia autenticada), por qualquer via, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Defensoria Pública do Estado não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a seu destino.

5.4.4.2. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

5.4.4.3. A cópia simples do CPF e o laudo médico (original ou cópia autenticada) terão validade somente para este concurso público e não serão devolvidos, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

5.4.4.4. A relação dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada na Internet, no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br> (link “concursos”), na data provável de 02 de março de 2011.

5.4.4.4.1. O candidato disporá de um dia, contado a partir da divulgação da relação citada no

subitem anterior, para contestar o indeferimento, entregue por escrito, pessoalmente ou por procurador habilitado, na sede das Defensorias Públicas Regionais ou respectiva Unidade onde se inscreveu. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

5.4.4.5. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

5.4.5. O candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o estágio por ocasião do credenciamento.

6. DAS FASES DO CONCURSO

6.1. Serão aplicadas prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, e avaliação de títulos, de caráter classificatório, conforme os quadros a seguir.

PROVA/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARÁTER
(P1) Escrita	Direito Constitucional	10	ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO
	Direito Civil	10	
	Direito Penal	10	
	Direito Processual Civil	10	
	Direito Processual Penal	10	
(P2) Avaliação de títulos	Princípios Institucionais e Fundamentos de Atuação da Defensoria Pública do Estado	10	CLASSIFICATÓRIO
	—	—	CLASSIFICATÓRIO

6.2. A prova terá a duração de 3 horas e 30 minutos e será aplicada no dia 20 de março de 2011, das 09 horas às 12h30.

6.2.1. Havendo alteração da data prevista, a prova poderá ocorrer em domingos ou feriados.

6.3. A prova será realizada na FIG-UNIMESP - Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, na Rua Dr. Sólon Fernandes, 155/Av. São Luiz, 315, Vila Rosália, Guarulhos-SP.

6.3.1. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

7. DA PROVA ESCRITA

7.1. A prova escrita valerá 10,0 pontos para cada matéria e será constituída de 10 questões do tipo múltipla escolha por matéria, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação: um campo para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

7.2. O candidato deverá, obrigatoriamente, marcar para cada questão, um e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de invalidação da questão.

7.3. O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

7.4. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada ou campo de marcação não-preenchido integralmente.

7.5. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

7.6. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim.

7.7. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

7.8. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, do comprovante de inscrição.

7.9. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

7.9.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

7.9.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

7.10. Por ocasião da realização da prova, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 7.9 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do concurso público.

7.11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

7.11.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

7.12. Não serão aplicadas prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

- 7.13. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.
- 7.14. O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 7.15. O candidato somente poderá se retirar do local de realização da prova após 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos de seu início. Caso o candidato pretenda levar consigo o caderno de prova, que é de preenchimento facultativo, apenas poderá se retirar no decurso dos últimos quinze minutos anteriores ao horário determinado para o término da prova.
- 7.16. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão do afastamento de candidato da sala de prova.
- 7.17. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não-comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.
- 7.18. Não será permitida, durante a realização da prova, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e (ou) legislação.
- 7.19. Será eliminado do concurso, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
- 7.20. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
- 7.21. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando bebida alcoólica.
- 7.22. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do concurso público o candidato que, durante a sua realização:
- a) For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova;
 - b) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
 - c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
 - d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
 - f) recusar-se a entregar o material da prova ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;
 - i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova ou na folha de respostas;
 - j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de

terceiros, em qualquer etapa do concurso público;

7.23. No dia de realização da prova não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e (ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e (ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

7.24. Se a qualquer tempo for constatado por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do concurso público.

7.25. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

8. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

8.1. A entrega dos títulos deverá ser feita no ato da inscrição na sede da Defensoria Pública Regional de Guarulhos.

8.2. Os títulos apenas serão avaliados na hipótese de ter o candidato sido aprovado na prova escrita.

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ALÍNEA	TÍTULOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR TÍTULO
A	Diploma de graduação em ciências humanas, obtido em instituição de ensino superior oficial, ou reconhecida oficialmente.	0,3	0,3
B	Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização, extensão universitária ou equivalente, em ciências humanas, com duração mínima de 2 (dois) anos, obtido em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida oficialmente.	0,5	0,5
C	Diploma ou certificado de conclusão de curso de mestrado ou doutorado em ciências humanas, com dissertação ou tese defendida e aprovada, obtido em instituição de ensino superior oficial, ou reconhecida oficialmente.	1,0	1,0

8.3. A avaliação de títulos, de caráter classificatório, valerá 1,0 ponto, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

8.4. Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir:

8.5. Receberá nota zero na avaliação de títulos o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo e nos locais estipulados neste edital.

8.5.1. Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

8.6. No ato de entrega de títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pela Defensoria Pública do Estado, no qual indicará a quantidade de títulos apresentados. Juntamente com esse formulário deve ser apresentada uma cópia, autenticada em cartório, de cada título declarado. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

8.6.1. Não serão recebidos documentos originais.

8.6.2 Não serão aceitos documentos ilegíveis, como também os emitidos via fax, páginas eletrônicas ou outras formas que não aquelas exigidas neste edital.

8.7. Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não-autenticadas em cartório.

8.8. Para receber a pontuação relativa aos títulos, deverão ser seguidos os critérios apresentados nos subitens a seguir:

8.8.1. Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea A do quadro de títulos, o candidato deverá entregar diploma, devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

8.8.2. Para receber a pontuação relativa aos títulos relacionados na alínea B do quadro de títulos, o candidato deverá apresentar certificado/declaração contendo o conteúdo programático e a carga horária do respectivo curso.

8.8.3. Para a comprovação da conclusão do curso de pósgraduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, ou certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

8.8.3.1. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

8.8.3.2. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos relacionados na alínea C do quadro de títulos.

8.9. Diploma ou certificado expedido por instituições estrangeiras será aceito, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil.

8.10. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se apresentado com tradução para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.11. Cada título será considerado uma única vez.

8.12. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 8.2 serão desconsiderados.

9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

9.1. A cada matéria corresponderão 10 (dez) questões e a nota em cada questão da prova, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 1,0 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova; 0,0 ponto, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo da prova, não haja marcação ou haja marcação desconforme ao item 7.2 deste edital.

9.1.1. O cálculo da nota na prova, comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.

9.1.2. Será atribuída uma nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), por matéria, resultante da soma das questões respondidas corretamente, por matéria respectiva.

9.1.3. O resultado final do candidato na prova escrita será a média aritmética das notas das matérias.

9.1.4. Serão reprovados na prova escrita e eliminados do concurso público os candidatos que obtiverem nota inferior a 3,0 (três) pontos em cada matéria, e média aritmética inferior a 5,0 (cinco) pontos como nota final na prova.

9.1.5. O candidato eliminado na forma do subitem 7.22 deste edital não terá classificação alguma no concurso público.

9.1.4. Os candidatos não eliminados na forma dos subitens

9.1.4 serão ordenados por período de atuação de acordo com os valores decrescentes da nota final na prova escrita.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate na nota final no concurso, terão preferência os candidatos que, na ordem a seguir, sucessivamente:

a) tiverem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

b) for mais idoso.

11. DA NOTA FINAL NO CONCURSO E DO CREDENCIAMENTO

11.1. Será considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver nota igual ou superior a 3,00 (três) pontos em cada matéria, e média aritmética igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos como nota final na prova, nos termos do subitem 9.1, e seus subitens, deste edital.

11.2. Os candidatos serão ordenados por período de atuação de acordo com os valores decrescentes da nota final no concurso público.

11.3. Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem com deficiência, se não eliminados no concurso e considerados pessoas com deficiência, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação necessária, figurarão também na lista de classificação geral por local e período de atuação.

11.4. Após o julgamento dos recursos, o Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar a relação definitiva dos candidatos aprovados, por período, bem como a ordem de classificação, para efeito de convocação para credenciamento.

11.5. Quando da nomeação e contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e especial), de maneira seqüencial e alternada. A nomeação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista especial e assim sucessivamente, seja qual

for o número de chamados, aplicando-se sempre a regra do artigo 37, §2º, do Decreto nº 3.289/99. Os candidatos da lista especial serão chamados até esgotar-se o percentual da reserva legal estabelecida no item 29, quando então as vagas serão destinadas apenas aos candidatos da lista geral. Caso haja apenas uma vaga, esta será preenchida pelo candidato que constar em primeiro lugar na lista geral.

11.6. O candidato será convocado de acordo com o período ao qual a vaga se refere, respeitada a ordem de classificação entre aqueles que se inscreveram para manhã ou tarde, considerando-se como desistência do estágio a recusa em entrar em exercício em posto disponível no momento da convocação.

11.7. O estágio será prestado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 988, de 9 de janeiro de 2006 e legislação complementar.

11.8. O prazo de validade deste concurso será de 1 (um) ano, a partir da publicação oficial de seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período, e uma única vez, a critério do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

11.9. A legislação que rege o concurso será a vigente e aplicável à espécie à data da publicação do edital, inclusive a Lei Complementar Estadual n.º 683, de 18 de setembro de 1992, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual n.º 932, de 8 de novembro de 2002.

11.10. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado a homologação do resultado do concurso, após proposta apresentada pela Presidência da Comissão de Concurso.

11.11. A Deliberação CSDP n.º 26, de 21 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, constante do Anexo, constituem partes integrantes deste edital.

11.12. Os prazos previstos neste edital contam-se em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

11.13. Todos os atos praticados ao presente concurso, convocações, avisos e resultados, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou divulgados pela internet, no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br>.

11.14. Caso o mesmo ato seja publicado em datas distintas, contar-se-á o prazo da última publicação realizada.

11.15. Não haverá justificativa para o não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

11.16. A aprovação e classificação no concurso geram para o candidato apenas expectativa de direito, não conferindo direito ao credenciamento do estagiário.

11.17. O credenciamento obedecerá à ordem de classificação no concurso, às necessidades de serviço, à adequação da infra-estrutura material do respectivo local de atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e ao número de vagas existentes, as quais poderão ser alteradas, a qualquer tempo, por Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

11.18. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativos à habilitação, classificação, ou nota de candidatos, valendo para tal fim, a publicação final e homologação em órgão de divulgação oficial.

11.19. Ficam mantidos no exercício das funções os estagiários ora em atividade, observadas as regras pertinentes, garantindo-se a convocação dos candidatos aprovados em concurso público realizado previamente pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, dentro de seu respectivo

prazo de validade.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico www.defensoria.sp.gov.br.

12.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita ou contra as condições e ao modo de aplicação da prova escrita disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação desses gabaritos, no horário das 9 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia, ininterruptamente.

12.3. Para recorrer contra os gabaritos oficiais preliminares da prova escrita, o candidato deverá apresentar recurso escrito, pessoalmente, ou por procurador habilitado, no prazo previsto no item 12.2 deste edital, dirigido à Presidência da Comissão do Concurso de Estagiários, na sede da Defensoria Pública Regional de Guarulhos.

12.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

12.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.6. Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de questão integrante de prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

12.7. Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br> quando da divulgação do gabarito definitivo. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos, que deverão acompanhar a publicação do julgamento recursal pelo site.

12.8. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

12.9. O recurso será encaminhado diretamente ao respectivo examinador, que deverá se manifestar em 2 (dois) dias sobre o cabimento e o mérito, devolvendo-se à Presidência da Comissão de Concurso para julgamento em 24 (vinte e quatro) horas.

12.10. Os recursos serão julgados pela Presidência da Comissão de Concurso, que constitui única e última instância recursal, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

12.12. Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará a completa ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e em outros a serem publicados, nos comunicados, nas Deliberações CSDP n.º 26, de 21 de dezembro de 2006, e n.º 51, de 9 de novembro de 2007, bem como na legislação pertinente.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público que venham a ser feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e /ou divulgados na Internet.

13.3. O candidato poderá obter informações referentes ao concurso público via Internet, no

endereço eletrônico <http://www.defensoria.sp.gov.br>.

13.4. O candidato que desejar relatar à Comissão de Concurso fatos ocorridos durante a realização do concurso deverá fazê-lo pessoalmente, por escrito, à Presidência da Comissão do Concurso, na sede da Regional de Guarulhos.

13.5. As despesas relativas à participação do candidato no presente concurso público e à apresentação para o credenciamento correrão às expensas do próprio candidato.

13.6 A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este concurso.

13.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova e/ou tornar sem efeito o credenciamento do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões de declarações ou irregularidades na inscrição, na prova ou nos documentos.

13.8. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e demais dados cadastrais perante a Defensoria Pública, enquanto estiver participando do concurso público, por meio de requerimento a ser enviado à Regional em que se inscreveu. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não-atualização de seu endereço.

13.8.1. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de: endereço não atualizado; endereço de difícil acesso; correspondência devolvida pelos Correios por razões diversas de fornecimento e (ou) endereço errado do candidato; correspondência recebida por terceiros.

13.9. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

13.10. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação na prova do concurso.

13.11. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado.

13.12. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

ANEXO I DELIBERAÇÃO CSDP N.º 26, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

(CONSOLIDADA)

Regulamenta o estágio de Direito na Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

Considerando o disposto no artigo 145 da Lei Complementar n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando o disposto nos artigos 3.º, § 2.º, e 9.º da Lei Federal n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) e nos artigos 27 e seguintes de seu Regulamento Geral (publicado no Diário de Justiça, Seção I, de 16 de novembro de 1994, páginas 31.210 a 31.220);

Considerando o disposto nos artigos 72 e seguintes, bem como o inciso III do artigo 31 da Lei Complementar Estadual n.º 988, de 9 de janeiro de 2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado);

Considerando a necessidade de implementação do estágio de Direito na Defensoria Pública do Estado, por meio de concurso público e posterior contratação de estagiários.

DELIBERA:

Artigo 1.º O estágio de direito compreende o exercício transitório de funções auxiliares dos Defensores(as) Públicos(as), como definido na Lei Complementar Estadual n.º 988/06.

Artigo 2.º O estágio não confere vínculo empregatício com o Estado, sendo vedado estender ao(à) estagiário(a) direitos ou vantagens assegurados aos servidores públicos.

Parágrafo único. O estágio contará como título nos concursos de ingresso na Defensoria Pública do Estado, nos termos dos respectivos editais, como serviço público relevante e como prática forense.

Artigo 3.º Os (As) estagiários(as), auxiliares dos(as) defensores(as) públicos(as), serão credenciados(as) pelo(a) defensor(a) público(a)-geral, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser descredenciado nas hipóteses do artigo 78 da Lei Complementar n.º 988, de 9 de janeiro de 2006. (Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008)

Parágrafo único. Suprimido pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008.

Da Seleção

Artigo 4.º O credenciamento dos(as) estagiários(as) dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, sujeito à conveniência da Administração, à existência de vagas e ao período de validade do respectivo concurso. (Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008).

§ 1.º O Conselho Superior designará comissão para coordenar a realização do concurso, que será incumbida, inclusive, da análise de eventuais recursos.

§ 2.º O concurso visará ao preenchimento das vagas existentes e das que vierem a ocorrer durante o período de sua validade, identificadas pelo Conselho Superior em cada órgão da Defensoria Pública, no respectivo edital de abertura.

§ 3.º O edital do concurso será publicado no Diário Oficial e divulgado, através de cartazes e/ou de qualquer outro meio, tanto nos postos de atendimento da Defensoria Pública como nas faculdades de Direito das cidades onde eles estejam instalados.

§ 4.º No tocante ao Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores, sediado na Capital Federal, será admitido o credenciamento de estagiários por meio de convênio a ser firmado com as Universidades interessadas, nos termos da lei. (Acrescentado pela deliberação CSDP n.º 47/07)

Artigo 5.º Para fins de inscrição no concurso, deverá o(a) candidato(a):

I - ser cidadão(ã) brasileiro(a) ou português(a), com residência permanente no Brasil; (Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008)

II - estar em dia com o serviço militar;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - não apresentar condenações criminais ou antecedentes criminais incompatíveis com o exercício das funções;

V - estar matriculado(a) a partir do penúltimo ano de curso de graduação de instituição de ensino superior devidamente autorizada e credenciada junto ao Ministério da Educação e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo.

Parágrafo único. A pedido do(a) interessado(a), a comprovação da matrícula de que trata o inciso V deste artigo poderá ser feita até o início do período letivo, hipótese em que, no caso de aprovação, o credenciamento terá caráter provisório.

Artigo 6.º O concurso será realizado simultaneamente em todas as cidades-sede de Defensorias Regionais no Estado, sem prejuízo da realização de outros concursos, quando necessário, pelas Defensorias Públicas Regionais.

Artigo 7.º O exame consistirá em uma prova escrita que contará com questões objetivas sobre as seguintes matérias:

(Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008)

- a) direito constitucional;
- b) direito penal;
- c) direito processual penal;
- d) direito civil;
- e) direito processual civil;
- f) princípios institucionais e fundamentos de atuação da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 8.º Será considerado aprovado(a) o (a) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior a 3 (três) em cada matéria, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), e 5 (cinco) pontos no total geral, calculados como média aritmética da soma das notas de cada matéria, dividida pelo número de matérias exigidas. (Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008)

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, terá preferência o (a) candidato(a) mais velho.

Artigo 9.º Após a correção das provas, será publicada lista com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

§ 1.º Da lista tratada no caput caberá recurso, no prazo de 2 (dois), que deverá ser dirigido ao presidente da comissão do concurso. (Alterado pela Deliberação CSDP n.º 64, de 14 de março de 2008)

§ 2.º Após a análise dos recursos, a lista dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada ao Conselho Superior para apreciação e homologação.

Artigo 10. O credenciamento dos(as) estagiários(as) se dará na ordem de aprovação no concurso por meio de ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

§ 1.º Publicado o ato de credenciamento, o (a) estagiário(a) deverá prestar compromisso e entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2.º Os estagiários(as) credenciados(as) passarão por curso de treinamento promovido pela Escola da Defensoria Pública do Estado.

Artigo 11. O(A) estagiário(a) será descredenciado(a):

I - a pedido;

II - automaticamente:

- a) ao completar o período de 2 (dois) anos de estágio;
- b) caso venha a se ausentar de suas atividades, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 20 (vinte) dias, mesmo motivadamente;
- c) caso não haja renovado sua matrícula no curso de graduação ou venha a ser reprovado em duas disciplinas do respectivo currículo;

d) quando da conclusão do curso de graduação.

III - mediante procedimento administrativo sumário, regulamentado e processado pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado, no caso de violação dos deveres previstos no artigo 83 da Lei Complementar Estadual n.º 988, de 9 de janeiro de 2006, e no artigo 14 desta deliberação, garantida a ampla defesa.

Parágrafo único. Para efeito do descredenciamento automático de que trata a aliena d do inciso II deste artigo, a prova da conclusão do curso será feita por meio do competente diploma, nos termos do artigo 48 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), documento que deverá ser apresentado pelo estagiário, no prazo de seis meses, a partir do encerramento das atividades acadêmicas.

Das Atribuições

Artigo 12. Incumbe ao(à) estagiário(a) de direito, no exercício de suas atividades:

I - a prática dos atos de advocacia, previstos no artigo 1.º do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em conjunto com o (a) defensor(a) público(a);

II - o levantamento de dados, de conteúdo doutrinário ou jurisprudencial;

III - o acompanhamento das diligências de que for incumbido(a);

IV - o atendimento ao público, nos limites da orientação que venha a receber;

V - o controle da movimentação dos autos de processos administrativos ou judiciais, acompanhando a realização dos correspondentes atos e termos;

VI - a expedição de correspondências e a elaboração de minutas de peças processuais, sob a supervisão de defensor(a) público(a);

VII - aos fóruns e tribunais estaduais, para distribuição e/ou acompanhamento de ações e recursos, bem como elaboração de pesquisas jurisprudenciais;

VIII - o desempenho de quaisquer outras atividades compatíveis com sua condição acadêmica.

§ 1.º O(A) estagiário(a) pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do(a) defensor(a) público(a):

I - retirar e devolver autos em cartório, assinando a respectiva carga;

II - obter, junto aos escrivães e chefes de secretarias, certidões de peças ou autos de processos em curso ou findos;

III - assinar petições de juntada de documentos a processos judiciais ou administrativos.

§ 2.º Para o exercício de atos extrajudiciais, o(a) estagiário(a) pode comparecer isoladamente, quando receber autorização do(a) defensor(a) público(a).

Dos Direitos, Deveres e Proibições

Artigo 13. O(A) estagiário(a) terá direito:

I - ao recebimento de bolsa mensal, paga com recursos do Fundo de Assistência Judiciária, no valor correspondente a 671,61 (seiscentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos). (NR); (Artigo alterado pela Deliberação CSDP n.º 53 de 18 de dezembro de 2007)

II - a férias anuais de 30 (trinta) dias após o primeiro ano de exercício, podendo gozá-las em dois períodos iguais, sem prejuízo da bolsa mensal;

III - à licença de até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da bolsa mensal, para realização de provas atinentes ao curso de graduação em direito, com prévia autorização do(a) defensor(a) público(a) a que estiver subordinado(a), devendo ser requerida com antecedência mínima de 10

(dez) dias;

IV - à contagem do tempo do estágio, desde que cumprido o período integral de 2 (dois) anos, para fins de concurso de ingresso na Defensoria Pública do Estado;

V - ao reconhecimento do tempo do estágio como serviço público relevante e prática forense.

Artigo 14. São deveres do(a) estagiário(a):

I - cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais, que deve corresponder ao horário do expediente do setor e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso de graduação em direito no qual esteja matriculado(a);

II - atender à orientação que lhe for dada pelo(a) defensor(a) público(a) a que estiver subordinado(a);

III - apresentar à Corregedoria-Geral, trimestralmente, relatório de suas atividades;

IV - comprovar, no início de cada ano letivo, a renovação da matrícula em curso de graduação em direito, bem como a ausência de reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas atividades;

VI - manter comportamento e usar trajes compatíveis com a natureza da atividade.

Artigo 15. Ao(À) estagiário(a) é vedado:

I - identificar-se nessa qualidade ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado em qualquer matéria alheia às respectivas atividades;

II - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros da Defensoria Pública do Estado;

III - praticar quaisquer atos, judiciais ou extrajudiciais, que exijam qualidade postulatória ou constituam atribuição exclusiva de órgão de execução da Defensoria Pública do Estado, salvo assinar peças processuais ou manifestações nos autos juntamente com defensor(a) público(a);

IV - exercer cargo, emprego ou função pública, ou ocupação privada, incompatível com suas atividades na Defensoria Pública do Estado.

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 16. Esta deliberação aplica-se a todos(as) os(as) estagiários(as) subsidiados pelos recursos oriundos do Fundo de Assistência Jurídica - FAJ, especificamente no que toca à remuneração e ao prazo de duração do estágio.

Artigo 17. Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

(Publicado no DOE em 23 de dezembro de 2006)

ANEXO II

Conteúdo Programático do Concurso Público de Provas e Títulos para a Seleção de Estagiários de Direito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

I - Programa de Direito Constitucional

1 - Conceito, objeto e elementos da Constituição.

2 - Classificação das constituições.

3 - Controle de constitucionalidade.

4 - Poder constituinte.

5 - Dos princípios fundamentais.

6 - Dos direitos e garantias fundamentais.

6.1 - Dos deveres e direitos individuais e coletivos.

- 6.2 - Das ações constitucionais.
- 6.3 - Dos direitos sociais.
- 7 - Da organização do Estado e da repartição de competências.
- 8 - Da Administração Pública.
- 8.1 - disposições gerais e princípios administrativos.
- 9 - Da organização dos Poderes.
- 9.1 - Do poder Legislativo e do processo legislativo.
- 9.2 - Das funções essenciais à justiça.
- 9.3 - Da Advocacia e da Defensoria Pública.
- 10 - Da defesa do Estado e das instituições democráticas.
- 10.1 - Da segurança pública.
- 11 - Da Ordem Econômica e financeira.
- 11.1 - Da política urbana.
- 11.2 - Da política agrícola e fundiária e da reforma agrária.
- 12 - Da ordem social.
- 12.1 - Da educação da cultura e do desporto.
- 12.2 - Da comunicação social.
- 12.3 - Do meio ambiente.
- 12.4 - Da família, da criança, do adolescente e do idoso.
- II - Programa de Direito Civil
- 1- Das pessoas Naturais.
- 2- Da Personalidade e da Capacidade.
- 3- Dos Direitos da Personalidade.
- 4- Do Domicílio.
- 5- Das Diferentes Classes de Bens.
- 6- Dos Bens considerados em si mesmos.
- 7- Dos bens móveis e imóveis.
- 8- Dos Bens reciprocamente considerados.
- 9- Bem de Família.
- 10- Dos atos e dos fatos jurídicos.
- 11 - Da prescrição e da decadência.
- 12- Do Direito das Obrigações: Conceito, Elementos constitutivos, fontes, modalidades. Classificação quanto ao objeto, quanto aos elementos. Outras espécies de obrigação.
- 13- Direito dos Contratos: Negócio Jurídico, compra e venda, locação.
- 14 - Da responsabilidade civil.
- 15- Do Direito das Coisas: Posse, Propriedade.
- 16- Do direito de Família: dos impedimentos matrimoniais, espécies de casamento, efeitos jurídicos do casamento, regime de bens, dissolução do vínculo conjugal, da proteção das pessoas dos filhos, união estável.
- 17- Das relações de parentesco, da filiação no casamento, do reconhecimento dos filhos, da adoção.
- 18- Dos Alimentos: Conceito e espécies, obrigação alimentar e direito a alimentos. Características

e pressupostos. Pessoas obrigadas, meios de assegurar o pagamento da pensão. Disposições da Lei 5478/68 (Lei de Alimentos).

19- Da Tutela e Curatela.

20 - Direito das sucessões. Sucessão em geral, sucessão legítima e testamentária. Do inventário e da partilha.

21 - Código de Defesa do Consumidor - Lei 8.078/90. Dos direitos do consumidor.

III. Programa de Direito Penal

1 - Direito penal constitucional, art. 5o., XXXIX a XLVII, CF/88. Parte geral do Código Penal. Da aplicação da lei penal.

Do crime. Da imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da punibilidade: ação penal e extinção da punibilidade. Arts. 1o. a 120, CP.

2 - Crimes contra a pessoa. Homicídio, art. 121, CP. Lesões corporais, art. 129, CP.

3 - Crimes contra a honra. Calúnia, art. 138, CP. Difamação, art. 139, CP. Injúria, art. 140.

Disposições comuns, art. 141, CP. Exclusão do crime, art. 142, CP. Retratação, art. 143 a 145, CP.

4 - Crimes contra a liberdade individual. Ameaça, art. 147, CP.

5 - Crimes contra o patrimônio. Furto, art. 155, CP. Roubo, art. 157, CP. Extorsão, art. 158, CP.

Dano, art. 163, CP. Apropriação indébita, art. 168, CP. Estelionato, art. 171, CP. Receptação, art. 180, CP. Disposições gerais, arts. 181 a 183, CP.

6 - Crimes contra a propriedade intelectual. Violação de direito autoral, art. 184, CP

7 - Crimes contra a liberdade sexual. Estupro, art. 213, CP. Estupro de vulnerável, art. 217-A, CP.

Disposições gerais, arts. 223 a 226, CP.

8 - Crimes contra a paz pública: quadrilha ou bando, art. 288, CP.

9 - Crimes contra a fé pública. Falsificação de documento público, art. 297, CP. Falsificação de documento particular, art. 298, CP. Falsidade ideológica, art. 299, CP. Uso de documento falso, art. 304, CP.

10 - Dos crimes contra a administração pública. Resistência, art. 329, CP. Desobediência, art. 330, CP. Desacato, art. 331, CP.

11 - Legislação penal especial: Lei 10.826/03, arts. 12 a 16. Lei 11.343/06, arts. 28 e 33. Lei 9503/97, arts. 302, 303, 306 e 308. Lei 8072/90, arts. 1o., 8o. e 9o. Lei 9605/98, arts. 2o. a 24. Decreto-lei 3688/41, arts. 14, 39, 47, 59 e 60. Pacto de São José da Costa Rica, arts. 4o., 5o., 7o. e 9o.

IV. Programa de Direito Processual Civil

1- Norma processual no tempo e no espaço.

2 - Jurisdição.

3 - Processo.

4 - Ação.

5 - Partes.

6 - Litisconsórcio.

7 - Assistência.

8 - Intervenção de terceiros.

9 - Despesas processuais e multas.

- 10 - Procuradores.
- 11 - Substituição das partes e procuradores.
- 12 - Competência.
- 13 - Magistrado.
- 14 - Atos processuais.
- 15 - Atos das partes.
- 16 - Atos do juiz.
- 17 - Lugar e tempo dos atos processuais.
- 18 - Prazos processuais.
- 19 - Comunicação dos atos.
- 20 - Nulidade dos atos processuais.
- 21 - Formação do processo.
- 22 - Suspensão do processo.
- 23 - Procedimentos.
- 24 - Cautelares e Execução.
- 25 - Tutela antecipada.
- 26 - Tutela específica.
- 27 - Petição inicial.
- 28 - Resposta do réu.
- 29 - Provas.
- 30 - Audiência.
- 31 - Recursos.
- 32- Extinção do processo e coisa julgada.
- 33 - Leis nº 1060/50, 5.478/68, 7.347/85.

V. Programa de Direito Processual Penal

- 1 - Processo Penal. Garantias constitucionais do processo penal. Princípios. Fontes.
- 2 - Aplicação do Direito Processual Penal. A lei processual penal no tempo, no espaço e em relação às pessoas.
- 3 - Prisão e liberdade. Prisão cautelar. Prisão em flagrante. Prisão temporária. Prisão preventiva. Relaxamento de Flagrante. Liberdade provisória com e sem fiança.
- 4 - Inquérito Policial. Instauração do inquérito. Procedimento.
- 5 - Jurisdição. Competência. Competência absoluta e relativa.
- 6 - Ação Penal. Condições da ação penal. Condições de procedibilidade. Ação penal pública incondicionada e condicionada. Ação penal privada. Ação penal privada exclusiva e subsidiária da ação pública. Denúncia e queixa. Renúncia. Decadência. Perempção e desistência. Perdão do ofendido.
- 7 - Sujeitos Processuais. Juiz. Ministério Público. Acusado. Defensor Público. Advogado. Assistente. Peritos e Intérpretes.
- 8 - Atos processuais de comunicação. Citação e Intimação.
- 9 - Interrogatório. Confissão. Resposta à acusação. Absolvição Sumária.
- 10 - Provas. Meios de prova e meios de defesa. Exame de corpo de delito e perícias em geral. Testemunhas.

- 11 - Ação Civil “ex delicto”. Execução civil da sentença penal.
- 12- Suspensão condicional do processo, transação penal e composição civil dos danos.
- 13 - Procedimentos sumaríssimo, sumário e ordinário. Procedimento do Júri.
- 14 - Teoria geral dos recursos.
- 15 - Habeas-corpus.
- 16 - Revisão criminal.
- 17 - Sentença.
- 18 - Legislação Penal Especial: Lei 9099/95; Lei 11340/06; Lei 11343/06; Lei 8072/90 e Lei 11.464/2007

VI. Programa de Princípios Institucionais e Fundamentos para Atuação da Defensoria Pública

1 - Constituição Federal

- 1.1 - O direito do Acesso à Justiça como direito fundamental - Artigo 5º.
 - 1.2 - A Defensoria Pública como função essencial à justiça - Artigos 133º a 135º.
 - 1.3 - O conceito de gestão e serviço público na Constituição Federal – artigo 37º.
- ### 2 - Lei Complementar Federal 80/94 - Artigos 1º ao 4º.
- ### 3 - Lei Complementar Estadual 988/06 - Organização da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Regime Jurídico da Carreira de Defensor Público do Estado
- 3.1 - Disposições Iniciais - Artigo 1º ao 7º.
 - 3.2 - Da Organização da Defensoria Pública do Estado - Artigos 10º e 11 º.
 - 3.3 - Da Defensoria Pública-Geral - Artigo 12º.
 - 3.4 - Da Primeira Subdefensoria Pública-Geral - Artigo 20º e 21º.
 - 3.5 - Da Segunda Subdefensoria Pública-Geral – Artigo 22º e 23º.
 - 3.6 - Da Terceira Subdefensoria Pública-Geral - Artigo 24º a 25º.
 - 3.7 - Do Conselho Superior - Artigo 26 º.
 - 3.8 - Da Corregedoria-Geral - Artigo 32º.
 - 3.9 - Da Ouvidoria-Geral - Artigo 36º.
 - 3.10 - Dos Órgãos de Administração - Artigos 44º e 45º.
 - 3.11 - Dos Órgãos de Execução e de Atuação Dos Defensores Públicos - Artigos 49º a 51º.
 - 3.12 - Dos Órgãos Auxiliares - Artigo 56º.
 - 3.13 - Direitos e Deveres dos Estagiários - Artigos 72º a 84º.
 - 3.14 - Dos Direitos e Deveres do Defensor Público – Artigos 158º a 167º.